



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

Projeto de Lei 38/2023 – Dispõe sobre as diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Bom Despacho/MG e dá outras providências.

Solicitante: Procuradoria do Legislativo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei que visa atualizar a legislação sobre a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Essa análise considerou apenas os parágrafos 3º e 4º do artigo 11 que disciplinam critério de fixação de preços e índices mínimos e máximos que serão previstos no Edital de Licitação da concessão de transporte público coletivo no Município de Bom Despacho. Conforme o caput do artigo 11, em análise, a tarifa, preço cobrado do usuário pela utilização efetiva do serviço público, levará em conta os preços e índices mínimos e máximos previstos no edital e seus anexos.

Diante da relevância do assunto tratado no §3º e §4º do artigo 11 do Projeto de Lei 38/2023, foi solicitado ao Poder Executivo, os seguintes esclarecimentos:

Inciso I do §4º do artigo 11 :

“Ao custo efetivo e atualizado do Investimento” mencionado neste inciso, refere-se a remuneração do capital imobilizado, que será corrigido por aplicação de alguma taxa de juros, que deverá estar expressa no contrato de concessão?

Inciso I do §4º do artigo 11 :

“Aos encargos financeiros da empresa, considerando, inclusive, a atualização monetária e cambial”, mencionados neste inciso referem-se as despesas financeiras que **não** estão incluídas nos custos operacionais mencionados no §4º?

Inciso III do §4º do artigo 11 :

Solicito esclarecimento sobre a forma da remuneração do capital através da **“Amortização do capital”**, inserida no inciso III do §4º do artigo 11.

Inciso V do §4º do artigo 11 :

“às reservas para atualização e expansão do serviço”, refere-se a parte do lucro que será destinada a composição de uma reserva?

O Poder Executivo encaminhou o Ofício 56/2023/BDTRANS em resposta aos questionamentos apresentados ora apresentados. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social do Município de Bom



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Despacho, os questionamentos levantados serão integralmente explicitados com a publicação do edital da concessão dos serviços de transporte público coletivo municipal, quando será apresentada a metodologia tarifária, que integrará o corpo instrutivo da licitação. Transcrevo parte da resposta do Poder Executivo:

“Assim, importante esclarecer que os questionamentos sobre análise técnica, financeira e contábil, também denominados METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO, serão integralmente explicitados com a publicação do edital, quando será apresentada a metodologia tarifária, que integrará o corpo instrutivo da licitação, em atendimento ao artigo 7º da Lei 8666/93, diferente do que cuida o Projeto de Lei 38/2023, que traz as normas gerais da política tarifária.”

CONCLUSÃO

Os questionamentos que foram suscitados na Análise Contábil - Financeira tratam do artigo décimo primeiro, do capítulo IV “POLÍTICA TARIFÁRIA” do Projeto de Lei em análise. No entanto, conforme resposta do Poder Executivo, os questionamentos se referem a METODOLOGIA DE CÁLCULO TARIFÁRIO, diferente do que trata o Projeto de Lei 38/2023.

Portanto, por se tratar de uma interpretação de lei, repto que a respectiva análise e conclusão final fique a cargo da Procuradoria, para que sejam adotadas as providências que reputar cabíveis visando a manutenção ou a possível adequação do Projeto de Lei.

Informo que estou à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e auxiliar no que for necessário e de minha competência.

Este é o parecer

Bom Despacho, 14 de agosto de 2023.


Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil